**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 22/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,** PrefeitoMunicipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica revogado o art. 3° da Lei Municipal N.º 4.620/2022,   
de 15 de março de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a   
conceder, a contar de 1º de janeiro de 2022, REVISÃO GERAL DE 33,03% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA ZERO TRÊS POR CENTO) nos vencimentos dos   
servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivos e celetistas, do Quadro de   
Carreiras do Magistério Público Municipal, de que trata a legislação municipal   
vigente.

Art. 2º Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Padrão   
de Referência de que trata o §1º do art. 65, da Lei Municipal N.º 1.336/06, de 16 de   
novembro de 2006, passa a ser de R$ 1.327,01 (mil e trezentos e vinte e sete reais e   
um centavo).

Art. 3º Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Nível 1,   
Classe A, de que trata a Lei Municipal N.º 1.336/06, de 16 de novembro de 2006,   
passa ser de R$ 1.924,16 (mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis   
centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar   
pagamento do valor a ser apurado aos servidores já exonerados do Quadro de   
Carreiras do Magistério Público Municipal, tendo-se em vista a retroatividade   
prevista no art. 1° desta Lei.

Parágrafo Único: o pagamento previsto no caput deste artigo fica condicionado ao efetivo exercício da função dentro do período de tempo correspondido nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta   
das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla   
dotações suficientes para lhe acorrer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,   
revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 22/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 22/2022, o qual solicita autorização legislativa para concessão de revisão geral nos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atendimento ao disposto na Portaria N.º 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, a qual aprovou o Parecer N.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela pasta, o qual apurou o valor do piso para a categoria no ano de 2022.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

Prefeito Municipal em Exercício.